



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROTÓCOLO SOB Nº : 948 / 2001
DP. ENTRADA: 15/10/2001 HORA: 10:25
REQUERENTE: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO:
"DISPÕE SOBRE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO DO 2002, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Protocolista

Paulo César M. Ferraz
Sup. Secretaria Legislativa

Tramitação	Data
Encaminhado à Comissão	___/___/___
de Finanças pelo prazo de	___/___/___
10 (dez) dias para receber	___/___/___
EMENDAS.	___/___/___
Notado o parecer das	___/___/___
Comissões de Justiça nas	___/___/___
Comissões	28/11/01
Mesa Anterior	03/11/01
Início a discussão das emendas	10/12/01
aprovado	10/14/01
	___/___/___



GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 048/2001 DE 15/10/2001.

"DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PROTOCOLO SOB Nº : 948 / 2001

DT. ENTRADA: 15/10/2001

HORA: 10:25

REQUERENTE : PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO :

"DISPÕE SOBRE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO DO 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Protocolista

Paulo César M. Ferraz
Sup. Secretária Legislativa

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - O Orçamento Anual do Município de Linhares para o exercício de 2002 discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita em **R\$64.593.800,00** (sessenta quatro milhões, quinhentos e noventa e três mil, oitocentos reais) e fixa a despesa em igual importância.



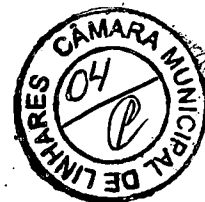
Art. 2º. - A receita será realizada mediante arrecadação de tributos e outras receitas na forma da legislação em vigor observando o seguinte desdobramento:

RECEITA	R\$	R\$
RECEITA CORRENTE		62.432.700,00
RECEITA TRIBUTARIA	9.190.550,00	
RECEITA PATRIMONIAL	881.900,00	
RECEITA AGROPECUÁRIA	400,00	
RECEITA INDUSTRIAL	100,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	32.000,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	44.963.450,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	7.364.300,00	
DEDUÇÃO RECEITA FORMAÇÃO FUNDEF	4.845.000,00	
RECEITA DE CAPITAL		7.006.100,00
ALIENAÇÃO DE BENS	102.000,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	6.903.100,00	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	1.000,00	
RECEITA ORÇAMENTARIA TOTAL		64.593.800,00

Art. 3º. - A despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por órgãos da administração, conforme o seguinte desdobramento.

DESPESAS/RECURSOS DE TODAS AS FONTES

DESPESAS/RECURSOS DE TODAS AS FONTES	R\$
CÂMARA MUNICIPAL	2.860.000,00
GABINETE DO PREFEITO	1.731.000,00
SEC. MUN. DE ADM. E REC. HUMANOS	5.544.000,00



SEC. MUN. DE FINANÇAS	2.030.000,00
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CUL. ESPORTE	18.649.800,00
SEC. MUN. SAÚDE E AÇÃO SOCIAL	12.415.000,00
SEC. MUN. INFRA-ESTRUTURA DESENV. URBANO	18.627.000,00
AGÊNCIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO	2.737.000,00
TOTAL	64.593.800,00

Art. 4º. - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I da Lei Federal nº. 4320/64 de 17 de março de 1964, e a realizar operações de crédito por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167 - III da Constituição Federal e Resolução nº. 69/95 do Senado Federal.

Art. 5º. - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito internas até os limites estabelecidos na legislação vigente, para financiar os investimentos previstos nesta Lei.

Parágrafo Único - Na contratação das operações de crédito autorizadas no Art. 4º. e no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a vincular cotas parte do Fundo de Participação dos Municípios e de parcelas de ICMS (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação), para garantia adicional destas operações.

Art. 6º. - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) sobre o total da despesa fixada nesta Lei, para reforço de dotações orçamentárias consignadas, utilizando como fonte de recursos a definida no parágrafo 1º. do artigo 43 da Lei Federal nº. 4320 de 17 de março de 1964.

Art. 7º. - Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) sobre o total da despesa fixada nesta Lei, para reforço de dotações orçamentárias nela consignadas, utilizando como fonte de recursos a definida no parágrafo 1º. do artigo 43 da Lei Federal nº. 4320 de 17 de março de 1964.

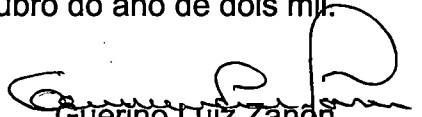
^



Art. 8º. - Os valores constantes desta Lei serão atualizados quando de sua sanção pelos índices estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2002.

Art. 9º. - Esta Lei entrará em vigor no dia **1º. (primeiro) de janeiro de 2002**, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil.


Guerino Luiz Zanoni
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Gabinete do Vereador

EMENDA MODIFICATIVA N.º 03/2001

**AO PROJETO DE LEI N.º 048/2001 DE
15/10/2001, EM QUE DISPÕE SOBRE LEI
ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO DE
2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PROTÓCOLO
N.º 01
14/11/01

Artigo – Fica retirada a importância de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) da unidade orçamentária 3.3.90.39.000 – outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – Prefeitura Municipal de Linhares a crédito da unidade 005001.1236500073, para a construção de Creche ou Centro de Educação Infantil (CEI) no Baixo Quartel.

Plenário "*Joaquim Calmon*" aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e um.

Sandra
Sandra Mara Nunes
Vereadora

EMENDAS

VEREADORA:

SANDRA

MARA

NUNES

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 948/2001

"REVOGA-SE O ARTIGO 7º DO PROJETO DE LEI Nº 948/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PROTOCOLO SOB Nº : 1049 / 2001

DT. ENTRADA: 14/11/2001

HORA: 08:11

REQUERENTE : SANDRA MARA NUNES

ASSUNTO:

"REVAGAM-SE OS ARTIGOS 6º E 7º DO PROJETO DE LEI Nº 948/2001 , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Protocolista

Paulo César M. Ferraz
Sup. Secretário Legislativo

Art. 1º - O artigo 7º do Projeto de Lei nº 948/2001, passará ter a seguinte redação:

Art. 6º - Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir crédito suplementares até o limite de 5% (vinte por cento) sobre o total das despesas fixada nesta Lei, para reforço de dotações orçamentárias nela consignadas, utilizando como fonte de recursos a definida no Parágrafo 1º do artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e um.


SANDRA MARA NUNES
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 948/2001

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO
6º DO PROJETO DE LEI Nº
948/2001, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"

PROTOCOLO SOB Nº : 1050 / 2001

DT. ENTRADA: 14/11/2001

HORA: 08:15

REQUERENTE.: SANDRA MARA NUNES

ASSUNTO:

"DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 6º DO PROJETO DE LEI Nº 948/2001,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Protocolista

Paulo César M. Ferraz
Sup. Secretária Legislativa

Art. 1º - O artigo 6º do Projeto de Lei nº 948/2001, passará a ter a seguinte redação:

Art. 6º - Fica o poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o total da despesa fixada nesta Lei, para reforço de dotações orçamentárias nela consignadas, utilizando como fonte de recursos a definida no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei 4320 de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e um.


SANDRA MARA NUNES
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 04 AO PROJETO DE LEI Nº
048/2001-LEI ORÇAMENTÁRIA/2002

"ACRESCENTA PROJETO AO ORÇAMENTO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PROTOCOLO SOB Nº : 1052 / 2001

DT. ENTRADA: 14/11/2001

HORA: 14:28

REQUERENTE : SANDRA MARA NUNES

ASSUNTO:

"ACRESCENTA PROJETO AO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Protocolista

Paulo César M. Ferraz
Sub. Secretário Legislativo

Art. 1º - Fica acrescentado projeto ao Orçamento da Prefeitura Municipal de Linhares para o exercício de 2002, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), conforme especificação abaixo:

Órgão/ Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO.

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO PROJETO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR R\$
080012060600193.088	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ABASTECIMENTO AGRÍCOLA	4.4.90.51.000	70.000,00
TOTAL			70.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários para cumprimento desta Emenda, serão provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária prevista no Projeto de Lei 048/2001.

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Órgão/Unidade Orçamentária: SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS.

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO PROJETO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR R\$
030010412200042.012	REPARO E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS	3.3.90.36.000	50.000,00

Órgão/Unidade Orçamentária: GABINETE DO PREFEITO

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO PROJETO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR R\$
020010412200022.003	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	3.3.90.39.000	20.000,00

Art. 3º - Esta **EMENDA** entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezanove dias do mês do novembro do ano de dois mil e um.


SANDRA MARA NUNES
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 03 AO PROJETO DE LEI Nº
048/2001-LEI ORÇAMENTÁRIA/2002

"ACRESCENTA PROJETO AO ORÇAMENTO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PROTOCOLO SOB Nº : 1053 / 2001
DT. ENTRADA: 14/11/2001 HORA: 14:31
REQUERENTE.: SANDRA MARA NUNES
ASSUNTO:

"ACRESCENTA PROJETO AO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Protocolista

Paulo César M. Ferraz
Sup. Secretaria Legislativa

Art. 1º - Fica acrescentado projeto ao Orçamento da Prefeitura Municipal de Linhares para o exercício de 2002, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme especificação abaixo:

Órgão/ Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO.

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO PROJETO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR R\$
070011545100163.061	CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO E MURO COM AMPLIAÇÃO DA SEDE DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO NOVO HORIZONTE	4.4.90.51.000	40.000,00
TOTAL			40.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 2º - Os recursos necessários para cumprimento desta Emenda, serão provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária prevista no Projeto de Lei 048/2001.

Órgão/Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO.

<i>CÓDIGO</i>	<i>CLASSIFICAÇÃO PROJETO</i>	<i>CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA</i>	<i>VALOR R\$</i>
070011545100163.056	REPARO E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS	4.490.51.000	40.000,00

Art. 3º - Esta **EMENDA** entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezenove dias do mês do novembro do ano de dois mil e um.


SANDRA MARA NUNES
VereadorA

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº
048/2001-LEI ORÇAMENTÁRIA/2002

"ACRESCENTA PROJETO AO ORÇAMENTO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PROTOCOLO SOB Nº : 1054 / 2001

DT. ENTRADA: 14/11/2001

HORA: 14:34

REQUERENTE.: SANDRA MARA NUNES

ASSUNTO:

"ACRESCENTA PROJETO AO ORÇAMENTO DA PREFEITURAMUNICIPAL DE
LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Protocolista

Paulo César M. Ferraz
Sup. Secretaria Legislativa

Art. 1º - Fica acrescentado projeto ao Orçamento da Prefeitura Municipal de Linhares para o exercício de 2002, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme especificação abaixo:

Órgão/ Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO.

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO PROJETO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR R\$
070011545100016.055	REFORMA E CONSTRUÇÃO DE CANALETAS E GALERIAS, NA AVENIDA LUIZ CÂNDIDO DURÃO COM A RUA WASHINGTON LUIZ, PRÓXIMO À IGREJA QUADRANGULAR, BAIRRO PÓ DO SHELL E OUTROS	3.3.50.43.000	8.000,00
TOTAL			8.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 2º - Os recursos necessários para cumprimento desta Emenda, serão provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária prevista no Projeto de Lei 048/2001.

Órgão/Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO.

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO PROJETO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR R\$
0500112364001002.041	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR – APOIO FINANCEIRO AO ESTUDANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA	3.3.50.43.000	8.000,00

Art. 3º - Esta **EMENDA** entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezenove dias do mês do novembro do ano de dois mil e um.


SANDRA MARA NUNES
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº
048/2001-LEI ORÇAMENTÁRIA/2002

"ACRESCENTA PROJETO AO ORÇAMENTO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PROJETO SOB Nº : 1055 / 2001

DT. ENTRADA: 14/11/2001

HORA: 14:37

REQUERENTE : SANDRA MARA NUNES

ASSUNTO:

"ACRESCENTA PROJETO AO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Protocolista

Paulo César M. Ferraz
Sup. Secretária Legislativa

Art. 1º - Fica acrescentado projeto ao Orçamento da Prefeitura Municipal de Linhares para o exercício de 2002, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), conforme especificação abaixo:

Órgão/ Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO.

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO PROJETO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR R\$
080011648200233.076	CONSTRUÇÃO DE 133 CASAS POPULARES NO BAIRRO "NOVA ESPERANÇA"	4.4.90.51.000	400.000,00
TOTAL			400.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 2º - Os recursos necessários para cumprimento desta Emenda, serão provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária prevista no Projeto de Lei 048/2001.

Órgão/Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA.

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO PROJETO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR R\$
050021236100062.017	REPARO E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS	3.3.90.36.000	400.000,00

Art. 3º - Esta **EMENDA** entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezanove dias do mês do novembro do ano de dois mil e um.

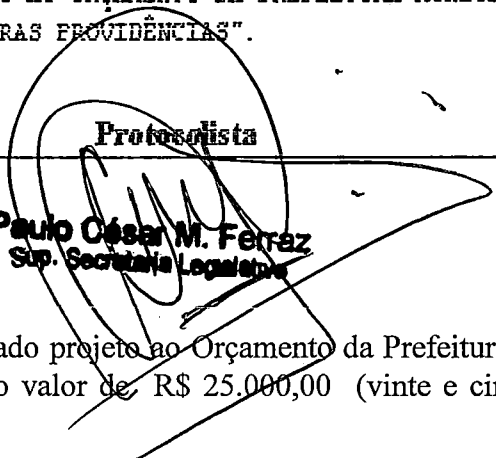

SANDRA MARA NUNES
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 048/2001-LEI
ORÇAMENTÁRIA/2002

"ACRESCENTA PROJETO AO ORÇAMENTO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PROTOCOLO SOB Nº : 1056 / 2001
DT. ENTRADA: 14/11/2001 HORA: 14:39
REQUERENTE.: SANDRA MARA NUNES
ASSUNTO:
"ACRESCENTA PROJETO AO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Protocolista

Paulo César M. Ferraz
Sup. Secretário Legislativo

Art. 1º - Fica acrescentado projeto ao Orçamento da Prefeitura Municipal de Linhares para o exercício de 2002, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme especificação abaixo:

Órgão/Unidade Orçamentária: AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO.

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO PROJETO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR R\$
070011545100163.056	REPARO E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS DO CONJUNTO RESIDENCIAL "PADRE ACÁSIO VALENTIM DE MORAES"	4.4.90.51.000	25.000,00
TOTAL			25.000,00

Art. 2º - Esta **EMENDA** entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezenove dias do mês do novembro do ano de dois mil e um.


SANDRA MARA NUNES
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 06 AO PROJETO DE LEI Nº
948/2001-LEI ORÇAMENTÁRIA/2002

"ACRESCENTA PROJETO AO ORÇAMENTO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PROTÓCOLO SOB Nº : 1057 / 2001
DT. ENTRADA: 19/11/2001 HORA: 14:43
REQUERENTE.: SANDRA MARA NUNES
ASSUNTO:
"ACRESCENTA PROJETO AO ORÇAMENTO DA PREJETO MUNICIPAL DE
LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Protocolista

Paulo César M. Ferraz
Sup. Secretário Legislativo

Art. 1º - Fica acrescentado projeto ao Orçamento da Prefeitura Municipal de Linhares para o exercício de 2002, no valor de R\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais), conforme especificação abaixo:

Órgão/ Unidade Orçamentária: AGENCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO.

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO PROJETO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR R\$
080012060600193.106	CRIAÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA	4.4.90.52.000	220.000,00
TOTAL			220.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários para cumprimento desta Emenda, serão provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária prevista no Projeto de Lei 048/2001.

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Órgão/Unidade Orçamentária: SECRETARIA INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO.

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO PROJETO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR R\$
070011545100173.074	OBRAS E INSTALAÇÕES	4.490.51.000	150.000,00

Órgão/Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO PROJETO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR R\$
070011545100163.056	OBRAS E INSTALAÇÕES	4.490.51.000	70.000,00

Art. 3º - Esta **EMENDA** entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezenove dias do mês do novembro do ano de dois mil e um.


SANDRA MARA NUNES
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 05 AO PROJETO DE LEI Nº
948/2001-LEI ORÇAMENTÁRIA/2002

"ACRESCENTA PROJETO AO ORÇAMENTO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PROTOCOLO SOB Nº : 1058 / 2001

DT. ENTRADA: 19/11/2001

HORA: 14:46

REQUERENTE.: SANDRA MARA NUNES

ASSUNTO:

"ACRESCENTA PROJETO AO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Protocolista

Paulo César M. Ferraz
Sup. Secretária Legislativa

Art. 1º - Fica acrescentado projeto ao Orçamento da Prefeitura Municipal de Linhares para o exercício de 2002, no valor de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais), conforme especificação abaixo:

Órgão/ Unidade Orçamentária: AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS.

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO PROJETO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR R\$
080012060600193.085	AQUISIÇÃO E IMÓVEIS RURAIS - PROJETO CASULO	4.4.90.61.000	180.000,00
TOTAL			180.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários para cumprimento desta Emenda, serão provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária prevista no Projeto de Lei 048/2001.

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**Órgão/Unidade Orçamentária: SECRETARIA INFRA-ESTRUTURA E
DESENVOLVIMENTO URBANO.**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO PROJETO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR R\$
070011545100163.056	OBRAS E INSTALAÇÕES	4.490.51.000	180.000,00

Art. 3º - Esta **EMENDA** entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezanove dias do mês do novembro do ano de dois mil e um.


SANDRA MARA NUNES
Vereadora


MARIA NILSA ROCHA FREGONA
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 07 AO PROJETO DE LEI Nº
948/2001-LEI ORÇAMENTÁRIA/2002

"ACRESCENTA PROJETO AO ORÇAMENTO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PROTÓCOLO SOB Nº : 1063 / 2001
DT. ENTRADA: 19/11/2001 HORA: 16:00
REQUERENTE: SANDRA MARA NUNES
ASSUNTO:
"ACRESCENTA PROJETO AO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Protocolista

Paulo César M. Ferráz
Sup. Secretária Legislativa

Art. 1º - Fica acrescentado projeto ao Orçamento da Prefeitura Municipal de Linhares para o exercício de 2002, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme especificação abaixo:

Órgão/ Unidade Orçamentária: AGENCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO PROJETO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR R\$
080012060600193.107	APOIO FINANCEIRO AO COMITÊ DE AÇÃO E CIDADANIA DO BAIRRO BNH - NOVO HORIZONTE	3.350.41.000	15.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários para cumprimento desta Emenda, serão provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária prevista no Projeto de Lei 948/2001.

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Órgão/Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO.

<i>CÓDIGO</i>	<i>CLASSIFICAÇÃO PROJETO</i>	<i>CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA</i>	<i>VALOR R\$</i>
080012060600192.078	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.3.90.39.000	15.000,00

Art. 3º - Esta **EMENDA** entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezenove dias do mês do novembro do ano de dois mil e um.


SANDRA MARA NUNES
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 948/2001-LEI
ORÇAMENTÁRIA/2002**

**"ACRESCENTA PROJETO AO ORÇAMENTO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

PROTOCOLO SOB Nº : 1064 / 2001

DT. ENTRADA: 19/11/2001

HORA: 16:15

REQUERENTE.: SANDRA MARA NUNES

ASSUNTO:

ACRESCENTA PROJETO AO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Protocolista
Paulo César M. Ferraz
Sup. Secretária Legislativa

Art. 1 - Fica acrescentado projeto ao Orçamento da Prefeitura Municipal de Linhares para o exercício de 2002, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme especificação abaixo:

**Órgão/Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
ESPORTE E CULTURA – CONSTRUÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES.**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO PROJETO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR R\$
050011236100063.016	CONSTRUÇÃO DE ESCOLA FAMÍLIA NO CÓRREGO FARIAS -ZONA RURAL	4.4.90.51.000	20.000,00
TOTAL			20.000,00

Art. 2º - Esta **EMENDA** entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezenove dias do mês do novembro do ano de dois mil e um.


SANDRA MARA NUNES
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 048/2001-LEI
ORÇAMENTÁRIA/2002

"ACRESCENTA PROJETO AO ORÇAMENTO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PROTOCOLO SOB Nº : 1087 / 2001

DT. ENTRADA: 21/11/2001

HORA: 17:27

REQUERENTE: SANDRA MARA NUNES

ASSUNTO:

"ACRESCENTA PROJETO AO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Protocolista

Paulo César M. Ferraz
Sup. Secretária Legislativa

Art. 1º - Fica acrescentado projeto ao Orçamento da Prefeitura Municipal de Linhares para o exercício de 2002, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme especificação abaixo:

Órgão/Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO PROJETO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR R\$
050011236500073.024	CONSTRUÇÃO DE CRECHE OU CENTRO DE EDUCAÇÃO NO BAIXO QUARTEL	4.4.90.51.000	80.000,00
TOTAL			80.000,00

Art. 2º - Esta **EMENDA** entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezenove dias do mês do novembro do ano de dois mil e um.


SANDRA MARA NUNES
Vereadora

U

Dyutadas

EMENDAS

VEREADORA:

MARIA

NILSA

ROCHA

FREGONA

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº 03 AO PROJETO DE LEI Nº 048/2001-LEI
ORÇAMENTÁRIA/2002**

**"ACRESCENTA PROJETO AO ORÇAMENTO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

*Reservadas
Gen. 10/12/01*

PROTOCOLO SOB Nº : 1039 / 2001
DT. ENTRADA: 13/11/2001 HURÁ: 16:39
REQUERENTE: MARIA N. ROCHA FREGONA
ASSUNTO:
"ACRESCENTA PROJETO AO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Protocolista

Paulo César M. Ferraz
Sup. Secretaria Legislativa

Art. 1º - Fica acrescentado projeto ao Orçamento da Prefeitura Municipal de Linhares para o exercício de 2002, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme especificação abaixo:

**Órgão/Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA
ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO.**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO PROJETO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR R\$
0070011545100163.063	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS E JARDINS NOS BAIRROS: CANIVETE: R\$ 20.000,00 NOVA ESPERANÇA: R\$ 20.000,00 SANTA CRUZ; R\$ 20.000,00 VILA BETHÂNIA: R\$ 20.000,00 PALMITAL: R\$ 20.000,00 AVISO: R\$ 20.000,00	4.4.90.51.000	120.000,00
TOTAL			120.000,00

Art. 2º - Esta EMENDA entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos onze dias do mês do novembro do ano de dois mil e um.

Maria Nilza Rocha Fregona
MARIA NILZA ROCHA FREGONA
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº 03 AO PROJETO DE LEI Nº 048/2001-LEI
ORÇAMENTÁRIA/2002

"ACRESCENTA PROJETO AO ORÇAMENTO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PROTÓCOLO SOB Nº : 1040 / 2001

DT. ENTRADA: 13/11/2001

HORA: 16:41

REQUERENTE: MARIA N. ROCHA FREGONA

ASSUNTO:

"ACRESCENTA PROJETO AO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Protocolista

Paulo César M. Ferraz
Sup. Secretário Legislativo

Art. 1º - Fica acrescentado projeto ao Orçamento da Prefeitura Municipal de Linhares para o exercício de 2002, no valor de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais reais), conforme especificação abaixo:

Órgão/Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO PROJETO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR R\$
0050011339200113.035	CONSTRUÇÃO DE REDE DE ESGOTO NOS BAIROS: CANIVETE: R\$ 80.000,00 NOVA ESPERANÇA: R\$ 50.000,00 SANTA CRUZ: R\$ 50.000,00 VILA BETHÂNIA: R\$ 50.000,00 PALMITAL: R\$ 50.000,00 AVISO: R\$ 50.000,00	4.4.90.51.000	330.000,00
TOTAL			330.000,00

Art. 2º - Esta EMENDA entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos onze dias do mês do novembro do ano de dois mil e um.

MARIA NILSA ROCHA FREGONA
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 05 AO PROJETO DE LEI Nº
048/2001-LEI ORÇAMENTÁRIA/2002

"ACRESCENTA PROJETO AO ORÇAMENTO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PROTÓCOLO SOB Nº : 1041 / 2001

DT. ENTRADA: 13/11/2001 HORA: 16:43

REQUERENTE: MARIA N. ROCHA FREGONA

ASSUNTO:

"ACRESCENTA PROJETO AO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Protocolista

Paulo César M. Ferraz
Sup. Secretaria Legislativa

Art. 1º - Fica acrescentado projeto ao Orçamento da Prefeitura Municipal de Linhares para o exercício de 2002, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), conforme especificação abaixo:

Órgão/Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO PROJETO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR R\$
060011030200123.048	CONSTRUÇÃO REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE - POSTO MÉDICO, NOS SEGUINTE BAIROS: CANIVETE: R\$ 30.000,00 NOVA ESPERANÇA: R\$ 30.000,00 SANTA CRUZ: R\$ 30.000,00 VILA BETHÂNIA: R\$ 30.000,00 PALMITAL: R\$ 30.000,00 AVISO: R\$ 30.000,00	4.4.90.51.000	180.000,00
TOTAL			180.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários para cumprimento desta Emenda, serão provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária prevista no Projeto de Lei 048/2001.

Órgão/Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO.

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

<i>CÓDIGO</i>	<i>CLASSIFICAÇÃO PROJETO</i>	<i>CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA</i>	<i>VALOR R\$</i>
0070011545100163.056	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA.	4.4.90.51.000	180.000,00

Art. 3º - Esta **EMENDA** entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos onze dias do mês do novembro do ano de dois mil e um.


MARIA NILSA ROCHA FREGONA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 948/2001

*Deferida
em 10/12/01*

"REVOGAM-SE OS ARTIGOS 6º E
7º DO PROJETO DE LEI Nº
948/2001, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"

Art. 1º - Ficam revogados os artigos 6º e 7º do Projeto de Lei nº 948/2001.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e um.


MARIA NILSA ROCHA FREGONA
Vereadora

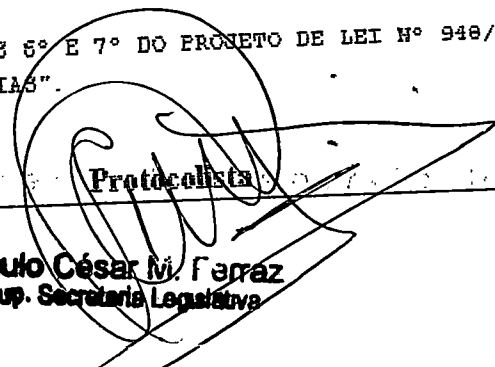
PROTUCOLO SOB Nº : 1042 / 2001

DT. ENTRADA: 13/11/2001 HORA: 16:45

REQUERENTE: MARIA N. ROCHA FREGONA

ASSUNTO:

"REVOGAM-SE OS ARTIGOS 6º E 7º DO PROJETO DE LEI Nº 948/2001,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Protocolista: 

Paulo César M. Ferraz
Sup. Secretária Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Gabinete da Vereadora Maria Nilsa Rocha Fregona

JUSTIFICATIVA

A Emenda ora apresentada ao Projeto de Lei nº 948/2001, tem a pretensão de revogar os artigos 4º, 5º, 6º e 7º, justifica-se face a necessidade de disciplinar a LEI ORÇAMENTÁRIA, que encontra-se nesta Casa de Leis para votação.

Esta Lei é indispensável à Administração Financeira do Município, e como tal, deve observar as regras definidas na Lei 4.320, de 17 de março de 1964 o que, não é o caso do referido Projeto de Lei que foi encaminhada Pelo Chefe do Poder Executivo.

A Constituição Federal estabelece que os Vereadores podem propor emendas aditivas, modificativas, com observância da Lei Orgânica e Regimento Interno da Casa.

Um dos princípios básicos do Orçamento é o PRINCÍPIO DA LEGALIDADE, cujo fundamento histórico assentou-se na necessidade de obtenção do consentimento do contribuinte, ATRAVÉS DO VEREADOR, não só para a autorização da arrecadação dos tributos como, também, para autorizar a destinação da arrecadação.

Por outro lado, entendemos que devem ser revogados os artigos 4º ao 7º, vez que não se concebe que nos dias atuais os Vereadores autorizem ao Executivo Municipal a REALIZAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO, POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA, ferindo o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, mormente, quando referida Lei PROÍBE a captação de recursos na forma de antecipação de receita de tributo ou contribuição, cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido.

O Chefe do Poder Executivo no Artigo 6º do Projeto de Lei supra, requer autorização para abrir créditos suplementares até o limite de 40%

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Gabinete da Vereadora Maria Nilsa Rocha Fregona

(quarenta por cento) sobre o total da despesa fixada na Lei. Mais uma vez, extrapola o Chefe do Executivo ao pretender referida autorização.

Conclamo aos Ilustres Vereadores a NÃO AUTORIZAR, antecipadamente a abertura de créditos suplementares, alertando-os de que em assim votando, estarão concedendo UM CHEQUE EM BRANCO AO EXECUTIVO PARA FAZER O QUE BEM ENTENDER DURANTE O ANO DE 2002, SEM O CRIVO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Diante, destas considerações, solicito apoio a aprovação das Emendas ao Orçamento que faz parte da presente.

Plenário Joaquim Calmon, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e um.

Maria Nilsa Rocha Fregona
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 948/2001

"REVOGAM-SE OS ARTIGOS 4º,
5º E SEU PARÁGRAFO ÚNICO DO
PROJETO DE LEI Nº 948/2001, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PROTÓCOLO SOB Nº : 1043 / 2001

DT. ENTRADA: 13/11/2001 HORA: 16:47

REQUERENTE: MARIA N. ROCHA FREGONA

ASSUNTO:

"REVOGAM-SE OS ARTIGOS 4º, 5º E SEU PARÁGRAFO ÚNICO DO
PROJETO DE LEI Nº 948/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Protocolista

Paulo César M. Ferraz
Sup. Secretário Legislativo

Art. 1º - Ficam revogados os artigos 4º, 5º e seu Parágrafo Único do Projeto de Lei nº 948/2001.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e um.

MARIA NILSA ROCHA FREGONA
Vereadora

*Deputado
Guilherme
20/11/01*

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Gabinete da Vereadora Maria Nilsa Rocha Fregona

JUSTIFICATIVA

A Emenda ora apresentada ao Projeto de Lei nº 948/2001, tem a pretensão de revogar os artigos 4º, 5º, 6º e 7º, justifica-se face a necessidade de disciplinar a LEI ORÇAMENTÁRIA, que encontra-se nesta Casa de Leis para votação.

Esta Lei é indispensável à Administração Financeira do Município, e como tal, deve observar as regras definidas na Lei 4.320, de 17 de março de 1964 o que, não é o caso do referido Projeto de Lei que foi encaminhada Pelo Chefe do Poder Executivo.

A Constituição Federal estabelece que os Vereadores podem propor emendas aditivas, modificativas, com observância da Lei Orgânica e Regimento Interno da Casa.

Um dos princípios básicos do Orçamento é o PRINCÍPIO DA LEGALIDADE, cujo fundamento histórico assentou-se na necessidade de obtenção do consentimento do contribuinte, ATRAVÉS DO VEREADOR, não só para a autorização da arrecadação dos tributos como, também, para autorizar a destinação da arrecadação.

Por outro lado, entendemos que devem ser revogados os artigos 4º ao 7º, vez que não se concebe que nos dias atuais os Vereadores autorizem ao Executivo Municipal a REALIZAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO, POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA, ferindo o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, mormente, quando referida Lei PROÍBE a captação de recursos na forma de antecipação de receita de tributo ou contribuição, cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido.

O Chefe do Poder Executivo no Artigo 6º do Projeto de Lei supra, requer autorização para abrir créditos suplementares até o limite de 40%

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Gabinete da Vereadora Maria Nilsa Rocha Fregona

(quarenta por cento) sobre o total da despesa fixada na Lei. Mais uma vez, extrapola o Chefe do Executivo ao pretender referida autorização.

Conclamo aos Ilustres Vereadores a NÃO AUTORIZAR, antecipadamente a abertura de créditos suplementares, alertando-os de que em assim votando, estarão concedendo UM CHEQUE EM BRANCO AO EXECUTIVO PARA FAZER O QUE BEM ENTENDER DURANTE O ANO DE 2002, SEM O CRIVO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Diante, destas considerações, solicito apoio a aprovação das Emendas ao Orçamento que faz parte da presente.

Plenário Joaquim Calmon, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e um.

Maria Nilsa Rocha Fregona
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 948/2001-LEI
ORÇAMENTÁRIA/2002

"ACRESCENTA PROJETO AO ORÇAMENTO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PROCOLO SOB Nº : 1065 / 2001
DT. ENTRADA: 19/11/2001 HORA: 16:20
REQUERENTE: MARIA N. ROCHA FREGONA
ASSUNTO:
"ACRESCENTA PROJETO AO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Protocolista

Paulo César M. Ferraz
Sup. Secretária Legislativa

Art. 1º - Fica acrescentado projeto ao Orçamento da Prefeitura Municipal de Linhares para o exercício de 2002, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme especificação abaixo:

Órgão/Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA.

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO PROJETO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR R\$
050011236100063.013	CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA DE ESPORTES NO BAIRRO BEBEDOURO	4.4.90.51.000	60.000,00
TOTAL			60.000,00

Art. 2º - Esta **EMENDA** entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos onze dias do mês do novembro do ano de dois mil e um.


MARIA NILSA ROCHA FREGONA
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº 03 AO PROJETO DE LEI Nº 948/2001-LEI
ORÇAMENTÁRIA/2002

"ACRESCENTA PROJETO AO ORÇAMENTO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PROTOKOLO SOB Nº : 1066 / 2001
DT. ENTRADA: 19/11/2001 HORA: 16:24
REQUERENTE: MARIA N. ROCHA FREGONA
ASSUNTO:
"ACRESCENTA PROJETO AO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Protocolista

Paulo César M. Cruz
Sup. Secretaria Legislativa

Art. 1º - Fica acrescentado projeto ao Orçamento da Prefeitura Municipal de Linhares para o exercício de 2002, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais mil reais), conforme especificação abaixo:

Órgão/Unidade Orçamentária: AGENCIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO.

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO PROJETO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR R\$
070011545100163.056	PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS NO BAIRRO PONTAL DO IPIRANGA	4.4.90.51.000	100.000,00
TOTAL			100.000,00

Art. 2º - Esta **EMENDA** entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos onze dias do mês do novembro do ano de dois mil e um.


MARIA NILSA ROCHA FREGONA
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº
948/2001-LEI ORÇAMENTÁRIA/2002

"ACRESCENTA PROJETO AO ORÇAMENTO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

*Deputada
Car, 10/12/01*

PROTÓCOLO SOB Nº : 1067 / 2001
DT. ENTRADA: 19/11/2001 HORA: 16:28
REQUERENTE: MARIA N. ROCHA FREGONA
ASSUNTO:
"ACRESCENTA PROJETO AO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Protocolista

[Handwritten Signature]
Paulo César M. Ferraz
Sup. Secretária Legislativa

Art. 1º - Fica acrescentado projeto ao Orçamento da Prefeitura Municipal de Linhares para o exercício de 2002, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), conforme especificação abaixo:

Órgão/ Unidade Orçamentária: AGENCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO.

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO PROJETO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR R\$
080012060600193.089	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO LUZ NO CAMPO	4.4.90.51.000	100.000,00
TOTAL			100.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários para cumprimento desta Emenda, serão provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária prevista no Projeto de Lei 048/2001.

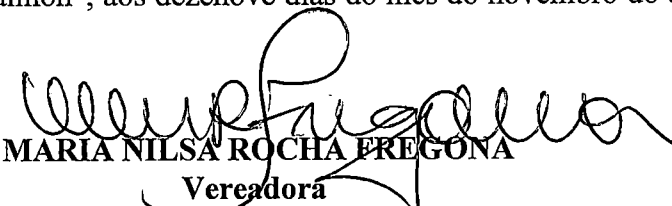
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Órgão/Unidade Orçamentária: SECRETARIA INFRA-ESTRUTURA E
DESENVOLVIMENTO URBANO.

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO PROJETO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR R\$
070011545200182.076	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	3.390.39.000	100.000,00

Art. 3º - Esta **EMENDA** entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezanove dias do mês do novembro do ano de dois mil e um.


MARIA NILSA ROCHA FREGONA
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 07 AO PROJETO DE LEI Nº
948/2001-LEI ORÇAMENTÁRIA/2002

"ACRESCENTA PROJETO AO ORÇAMENTO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

*Proposta
Em: 10/12/01*

PROTOCOLO SOB Nº : 1079 / 2001

DT. ENTRADA: 20/11/2001

HORA: 16:41

REQUERENTE.: MARIA N. ROCHA FREGONA

ASSUNTO:

"ACRESCENTA PROJETO AO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Protocolista

Paulo César M. Ferraz
Sub. Secretário Legislativo

Art. 1º - Fica acrescentado projeto ao Orçamento da Prefeitura Municipal de Linhares para o exercício de 2002, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme especificação abaixo:

Órgão/ Unidade Orçamentária: SECRETARIA DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO PROJETO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR R\$
060010824400153.105	CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE APOIO AOS PORTADORES DO HIV	3.3.50.41.000	80.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários para cumprimento desta Emenda, serão provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária prevista no Projeto de Lei 948/2001.

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Órgão/Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO.

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO PROJETO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR R\$
070011542200182.076	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.3.90.39.000	80.000,00

Art. 3º - Esta **EMENDA** entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezanove dias do mês do novembro do ano de dois mil e um.


MARIA NILSA ROCHA FREGONA
Vereadora

SANDRA MARA NUNES
Vereadora

4

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EMENDAS Nº 1039/1040/1041/1042/1043/1065/1066/1067/1079/2001

**“ACRESCENTA PROJETO AO ORÇAMENTO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Emendas ao orçamento encaminhadas a esta Casa de Leis pela Ilustrada Vereadora **MARIA NILSA ROCHA FREGONA**, visa como dispõe sua Ementa, acrescentar projeto ao orçamento da Prefeitura Municipal de Linhares.

A competência do Poder Legislativo está inserida no artigo 15 e seguinte da Lei Orgânica Municipal, e as EMENDAS apresentadas atendem aos requisitos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal c/c a Lei 4.320/64.

Assim, a Procuradoria da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação das EMENDAS em destaques, é de **parecer favorável** à sua aprovação, na forma com que foram apresentadas, por serem **Constitucionais**.

Plenário “Joaquim Calmon”, vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e um.


JOSE BELISÁRIO CORREA
Presidente


IVAN SALVADOR FILHO
Relator


ANTÔNIO SILVÉRIO SOBRINHO
Membro

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EMENDAS Nº 1024/1035/1036/1037/1038/2001

**"ACRESCENTA PROJETO AO ORÇAMENTO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Emendas ao orçamento encaminhadas a esta Casa de Leis pelo Ilustre Vereador **TADEU DENADAI**, visa como dispõe sua Ementa, acrescentar projeto ao orçamento da Prefeitura Municipal de Linhares.

A competência do Poder Legislativo está inserida no artigo 15 e seguinte da Lei Orgânica Municipal, e as EMENDAS apresentadas atendem aos requisitos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal c/c a Lei 4.320/64.

Assim, a Procuradoria da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação das EMENDAS em destaques, é de **parecer favorável** à sua aprovação, na forma com que foram apresentadas, por serem **Constitucionais**.

Plenário "Joaquim Calmon", vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e um.


JOSE BELISÁRIO CORREA
Presidente


IVAN SALVADOR FILHO
Relator


ANTÔNIO SILVÉRIO SOBRINHO
Membro

~~Detadas~~

EMENDAS

VEREADOR:

JADIR

ALPOIN

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº 06 AO PROJETO DE LEI Nº 048/2001-LEI
ORÇAMENTÁRIA/2002

"ACRESCENTA PROJETO AO ORÇAMENTO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

*Deputada
Ser, 10/12/01*

PROTOCOLO SOB Nº : 1031 / 2001
DT. ENTRADA: 13/11/2001 HORA: 14:38
REQUERENTE.: JADIR ALPOIM
ASSUNTO:

"ACRESCENTA PROJETO AO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Protocolista
Paulo César M. Ferraz
Sup. Secretaria Legislativa

Art. 1º - Fica acrescentado projeto ao Orçamento da Prefeitura Municipal de Linhares para o exercício de 2002, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme especificação abaixo:

Órgão/Unidade Orçamentária: AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO.

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO PROJETO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR R\$
070011545100163.056	REPARO E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS: Av. Alegre: R\$ 50.000,00 Av. Conc. da Barra: R\$ 50.000,00	4.4.90.51.000	100.000,00
TOTAL			100.000,00

Art. 2º - Esta **EMENDA** entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos onze dias do mês do novembro do ano de dois mil e um.

Jadir Alpoim
JADIR ALPOIM
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº 05 AO PROJETO DE LEI Nº 048/2001-LEI
ORÇAMENTÁRIA/2002

"ACRESCENTA PROJETO AO ORÇAMENTO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PROTOCOLO SOB Nº : 1032 / 2001

DT. ENTRADA: 13/11/2001

HORA: 14:44

REQUERENTE.: JADIR ALPOIM

ASSUNTO:

"ACRESCENTA PROJETO AO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Protocolista

Paulo César M. Ferraz
Sup. Secretária Legislativa

Art. 1º - Fica acrescentado projeto ao Orçamento da Prefeitura Municipal de Linhares para o exercício de 2002, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme especificação abaixo:

Órgão/Unidade Orçamentária: AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO.

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO PROJETO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR R\$
080011854300213.082	IMPLANTAÇÃO DE REDES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	4.4.90.51.000	50.000,00
TOTAL			50.000,00

Art. 2º - Esta **EMENDA** entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos onze dias do mês do novembro do ano de dois mil e um.

JADIR ALPOIM
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº 04 AO PROJETO DE LEI Nº 048/2001-LEI
ORÇAMENTÁRIA/2002**

**"ACRESCENTA PROJETO AO ORÇAMENTO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

PROTÓCOLO SOB Nº : 1033 / 2001
DT. ENTRADA: 13/11/2001 HORA: 14:46
REQUERENTE: JADIR ALPOIM
ASSUNTO:
"ACRESCENTA PROJETO AO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Protocolista

Paulo César M. Ferraz
Sup. Secretário Legislativa

Art. 1º - Fica acrescentado projeto ao Orçamento da Prefeitura Municipal de Linhares para o exercício de 2002, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme especificação abaixo:

**Órgão/Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-
ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO.**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO PROJETO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR R\$
070011545100163.063	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS DE LAZER NOS BAIRROS: ARAÇÁ: R\$ 20.000,00 N. HORIZONTE: R\$ 20.000,00	4.4.90.51.000	40.000,00
TOTAL			40.000,00

Art. 2º - Esta **EMENDA** entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos onze dias do mês do novembro do ano de dois mil e um.

JADIR ALPOIM
Vereador

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EMENDAS Nº 1031/1032/1033/2001

**"ACRESCENTA PROJETO AO ORÇAMENTO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Emendas ao orçamento encaminhadas a esta Casa de Leis pelo Ilustre Vereador **JADIR ALPOIN**, visa como dispõe sua Ementa, acrescentar projeto ao orçamento da Prefeitura Municipal de Linhares.


A competência do Poder Legislativo está inserida no artigo 15 e seguinte da Lei Orgânica Municipal, e as EMENDAS apresentadas atendem aos requisitos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal c/c a Lei 4.320/64.

Assim, a Procuradoria da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação das EMENDAS em destaques, é de **parecer favorável** à sua aprovação, na forma com que foram apresentada, por serem **Constitucionais**.

Plenário "Joaquim Calmon", vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e um.


JOSÉ BELISÁRIO CORRÊA
Presidente


IVAN SALVADOR FILHO
Relator


ANTÔNIO SILVÉRIO SOBRINHO
Membro

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EMENDAS Nº

1049/1050/1052/1053/1054/1055/1056/1057/1058/1063/1064/1087/2001

**"ACRESCENTA PROJETO AO ORÇAMENTO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Emendas ao orçamento encaminhadas a esta Casa de Leis pela Ilustrada Vereadora **SANDRA MARA NUNES**, visa como dispõe sua Ementa, acrescentar projeto ao orçamento da Prefeitura Municipal de Linhares.

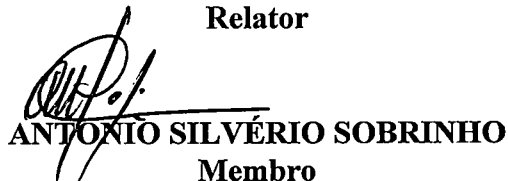
A competência do Poder Legislativo está inserida no artigo 15 e seguinte da Lei Orgânica Municipal, e as EMENDAS apresentadas atendem aos requisitos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal c/c a Lei 4.320/64.

Assim, a Procuradoria da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação das EMENDAS em destaques, é de **parecer favorável** à sua aprovação, na forma com que foram apresentadas, por serem **Constitucionais**.

Plenário "Joaquim Calmon", vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e um.


JOSÉ BELISÁRIO CORREIA
Presidente


IVAN SALVADOR FILHO
Relator


ANTÔNIO SILVÉRIO SOBRINHO
Membro



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Assembléia Legislativa
Gabinete do Deputado Nasser Youssef

Vitória, 08 de novembro de 2001.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Senhoria a publicação referente ao Seminário Internacional sobre Eucaliptos e seus Impactos, ocorrido de 21 a 23 de agosto de 2001, contendo síntese de palestras e pronunciamentos, cujo conteúdo corroboram nossa iniciativa com relação a proposta que resultou na Lei 6.780, publicada no Diário Oficial do Estado em 04/10/2001, proibindo o plantio de eucalipto para fins de produção de celulose no Estado, até que a SEAMA e a SEAG elaborem proposta de Zoneamento Agro-ecológico do território estadual, para disciplinar a atividade, registrando que a proibição não alcança os plantios para fins de produção de carvão, serrarias, mobiliário, uso nas propriedades e outros, que podem prosseguir normalmente.

A participação dos Municípios através da Prefeitura, seus órgão afins, da Câmara Municipal, das Associações e Sindicatos Rurais, dos Movimentos Populares Organizados ligados às Igrejas, Entidades Ambientalistas, técnicos do setor agrícola e outros, é fundamental para que a proposta de Zoneamento atenda de forma ampla, os anseios da população capixaba. Destacamos também a criação de um Conselho Deliberativo pelo Projeto de Lei N° 571/2001, visando dar cumprimento às determinações da Lei 6780.

Certos de podermos contar com seu apoio para o cumprimento das determinações da Lei 6.780, em defesa do campo e da agricultura no Espírito Santo, subscrevemo-nos, renovando nossos protestos de estima e consideração.


NASSER YOUSSEF
Deputado Estadual

Ao Exmo Sr.

Francisco Silva
Vereador do Município de LINHARES

~~Prop~~
~~Petición~~

EMENDAS

VEREADOR:

ARILDO

KIRMSE

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº 06 AO PROJETO DE LEI Nº 048/2001-LEI
ORÇAMENTÁRIA/2002

"ACRESCENTA PROJETO AO ORÇAMENTO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PROTÓCOLO SOB Nº : 1048 / 2001
DT. ENTRADA: 14/11/2001 HORA: 08:07
REQUERENTE: ARILDO KIRMSE
ASSUNTO:
"ACRESCENTA PROJETO AO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Protocolista

Paulo César M. Ferraz
Sup. Secretário Legislativo

Art. 1º - Fica acrescentado projeto ao Orçamento da Prefeitura Municipal de Linhares para o exercício de 2002, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme especificação abaixo:

Órgão/Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO.

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO PROJETO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR R\$
0070011545100163.063	CONSTRUÇÃO CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE MENORES INFRATORES	4.4.90.51.000	200.000,00
TOTAL			200.000,00

Art. 2º - Esta **EMENDA** entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quatorze dias do mês do novembro do ano de dois mil e um.

ARILDO KIRMSE
Vereador

*Artilhado
Car, 10/12/01*

PARECER DA PROCURADORIA

Projeto de Lei nº 948/2001

"DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, encaminhado a esta Casa de Leis, apresenta o Orçamento Anual do Município de Linhares para o Exercício de 2002, estimando a receita e fixando a despesa em R\$ 64.593.800,00 (sessenta e quatro milhões, quinhentos e noventa e três mil e oitocentos reais).

A previsão da Receita Própria considera a evolução da arrecadação durante os exercícios de 1999, 2000 e até junho do corrente ano, e não projeta reajuste para o decorrer do exercício de 2002, considerando a estabilidade do Real.

Justifica o Sr. Prefeito que o Projeto de Lei atende ao disposto no Art. 212 da Constituição Federal, que determina a aplicação de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos para gastos em educação e ao disposto no artigo 37 do Ato das Disposições Transitórias, e lei complementar nº 101.

O Projeto de Lei Orçamentária Anual para o Município deve ser elaborado respeitando as diretrizes e prioridades estabelecidas na LDO e os parâmetros e limites fixado na lei

L i n h a r e s - E s t a d o d o E s p i r i t o S a n t o

A handwritten signature in black ink is written over the text "Estado do Espírito Santo". Below the signature is a circular stamp containing the letters "C" and "R" in a stylized font.

de Responsabilidade Fiscal e Lei 4320/64, observando os princípios orçamentários de unidade, universalidade e anualidade.

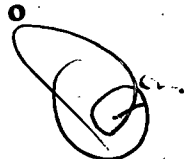
O fundamento histórico da legalidade orçamentária assentou-se na necessidade de obtenção do consentimento do contribuinte não só para a autorização da arrecadação dos tributos como, também, para autorizar a destinação dos ingressos públicos.

Por outro lado, a ASBRAM- Associação Brasileira de Apoio aos Municípios orienta de que na Lei Orçamentária anual deve estar definida a reserva de contingência, como percentual da receita corrente líquida, para atender a gastos não previstos na lei, como calamidade pública, etc., assim como, a ASBRAM alerta da permissão que tem o Poder Executivo em solicitar crédito suplementar orçamentário, estabelecido no § 1º do art. 43 da Lei 4320/64, ficando, entretanto, o Poder Legislativo na faculdade de conceder ou não a referida autorização, o mesmo valendo para o Poder legislativo.

Aduz, ainda a ASBRAM, que o Orçamento deve obedecer a regra de que a contratação de operações de crédito em cada exercício fica limitada ao montante de despesas de capital. Na prática, isso significa que os empréstimos somente deverão ser destinados a gastos com investimentos. Alertando da proibição de captação de recursos na forma de antecipação de receita de tributo ou contribuição, cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido.

Compulsando o Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, edição de 16 de outubro de 2001, encontra-se publicação do MINISTÉRIO PÚBLICO-CORREGEDORIA-GERAL estabelecendo orientação para as Promotorias de

L i n h a r e s - E s t a d o d o E s p í r i t o S a n t o



Justiça referente à fiscalização na aplicação de recursos destinados à saúde no âmbito municipal.

Deverá o Município verificar o cumprimento do art. 77, III do ADCT da CF/88, isto é, a previsão de 15% do orçamento municipal para a saúde. Determina, também,, que os recursos dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios destinados às ações e serviços públicos de saúde e os transferidos pela união para a mesma finalidade serão aplicados por meio de Fundo de Saúde que será acompanhado por Conselho de Saúde.

Desnecessário seria enfatizar que as emendas apresentadas ao projeto de Lei, todas constitucionais, que ora se discute, vem dar grande contribuição para atender à legislação supra mencionada.

Assim, à Procuradoria da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **parecer favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 948/2001, com as Emendas apresentadas, por ser **Constitucional**. Salvo Melhor Reflexão de V.Excelências, especialmente quanto às orientações declinadas pela ASBRAM-ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOIO AOS MUNICÍPIOS.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e um.


ELDO VALNEIDE VICHI
Procurador

GEORGE DUARTE FREITAS FILHO
Procurador

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EMENDA Nº 1048/2001

**"ACRESCENTA PROJETO AO ORÇAMENTO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Emenda ao orçamento encaminhada a esta Casa de Leis pelo Ilustre Vereador ARILDO KIRMSE, visa como dispõe sua Ementa, acrescentar projeto ao orçamento da Prefeitura Municipal de Linhares.

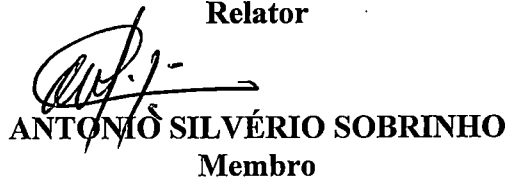
A competência do Poder Legislativo está inserida no artigo 15 e seguinte da Lei Orgânica Municipal, e a EMENDA atende aos requisitos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal c/c a Lei 4.320/64.

Assim, a Procuradoria da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação da EMENDA em destaque, é de **parecer favorável** à sua aprovação, na forma com que foi apresentada, por ser **Constitucional**.

Plenário "Joaquim Calmon", vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e um.


JOSÉ BELISÁRIO CORREA
Presidente


IVAN SALVADOR FILHO
Relator


ANTÔNIO SILVÉRIO SOBRINHO
Membro



GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº. 048/2000.

15 de outubro de 2001

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E NOBRES EDIS

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e de seus Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o **Orçamento Anual do Município de Linhares** para o **exercício de 2002**, que estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 64.593.800,00** (sessenta quatro milhões, quinhentos e noventa e três mil e oitocentos reais).

A Receita está prevista com a seguinte composição:

RECEITA PRÓPRIA	R\$ 57.690.700,00
RECEITA A CAPTAR	R\$ 6.903.100,00

A previsão da Receita Própria considera a evolução da arrecadação durante os exercícios de 1999, 2000 e até junho do corrente ano, e não projeta reajuste para o decorrer do exercício de 2002, considerando a estabilidade do REAL.

Vale ressaltar que de conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, os valores apresentados neste Projeto de Lei serão atualizados para o dia 1º de janeiro de 2002 pela variação que ocorrer no Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, no período de junho a novembro e da variação estimada para o mês de dezembro de 2001.

As estimativas de Receitas a Captar baseiam-se fundamentalmente, na expectativa de transferências de recursos do Orçamento Geral da União e do Estado, nas áreas de Educação, Saúde, Saneamento, Urbanização e Habitação Popular e na Celebração de Operações de Créditos.

As prioridades e linhas de ação do Governo retratadas no orçamento, além de definirem a alocação de recursos por área e tipo de despesa, incluem também as obras resultantes do Programa de Governo.

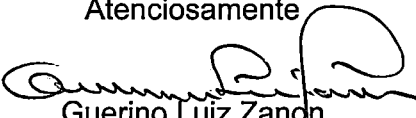
O Projeto de Lei atende ao disposto no Art. 212 da Constituição Federal, que determina a aplicação de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos para gastos em educação e ao disposto no artigo 37 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e Lei complementar nº. 101, que respectivamente vedam a realização de



operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital e a realização de dispêndios com pessoal ativo e inativo que excedam a 60% (sessenta por cento) das receitas correntes.

Na expectativa deste Projeto merecer a costumeira atenção que tem dispensado às matérias de interesse do Município anteriormente enviadas, espero vê-lo aprovado como redigido, com urgência prevista na Lei Orgânica Municipal, oportunidade em que renovo meus protestos da mais alta estima e elevada consideração.

Atenciosamente


Guerino Luiz Zanon
Prefeito Municipal

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 948/2001

"DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2002, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Projeto de Lei em epígrafe, encaminhado a esta Casa de Leis, pelo Ilustre Chefe do Poder Executivo Municipal, visando como dispõe sua ementa sobre a **LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2002**.

A iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, tem amplo respaldo nos termos do artigo 8º e seguintes da Lei Orgânica Municipal, além do mais, o projeto que ora se discute irá beneficiar sobremaneira à Comunidade Linharensense e está atendendo ao que dispõe a **LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL** e à **Lei nº 4320/64**.

Assim, a Comissão de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto de Lei em destaque, é de **parecer favorável** à sua aprovação, com as **EMENDAS APRESENTADAS** por ser **Constitucional**, tudo de conformidade com o **Parecer da Procuradoria desta Edilidade**.

É o Parecer, salvo melhor reflexão de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e um.


JOSE BELISÁRIO CORREIA

Presidente


IVAN SALVADOR FILHO

Relator


ANTONIO SILVÉRIO SOBRINHO

Membro

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 948/2001


**"DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA
ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2002, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

A Comissão de Finanças e Orçamento, reunida com todos seus membros é de parecer favorável ao Projeto de Lei nº 948/2001, que **"DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, com as **EMENDAS** apresentadas, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição de Justiça desta Casa de Leis.

Plenário "Joaquim Calmon", aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e um.


ALOR ANTONIO PESSOTTI
Presidente


PEDRO JOEL CELESTRINI
Relator


ANGELO GABRIEL SILOTE
Membro

PARECER DA PROCURADORIA

Projeto de Lei nº 948/2001

"DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, encaminhado a esta Casa de Leis, apresenta o Orçamento Anual do Município de Linhares para o Exercício de 2002, estimando a receita e fixando a despesa em R\$ 64.593.800,00 (sessenta e quatro milhões, quinhentos e noventa e três mil e oitocentos reais).

A previsão da Receita Própria considera a evolução da arrecadação durante os exercícios de 1999, 2000 e até junho do corrente ano, e não projeta reajuste para o decorrer do exercício de 2002, considerando a estabilidade do Real.

Justifica o Sr. Prefeito que o Projeto de Lei atende ao disposto no Art. 212 da Constituição Federal, que determina a aplicação de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos para gastos em educação e ao disposto no artigo 37 do Ato das Disposições Transitórias, e lei complementar nº 101.

O Projeto de Lei Orçamentária Anual para o Município deve ser elaborado respeitando as diretrizes e prioridades estabelecidas na LDO e os parâmetros e limites fixado na lei

L i n h a r e s - E s t a d o d o E s p i r i t o S a n t o

de Responsabilidade Fiscal e Lei 4320/64, observando os princípios orçamentários de unidade, universalidade e anualidade.

O fundamento histórico da legalidade orçamentária assentou-se na necessidade de obtenção do consentimento do contribuinte não só para a autorização da arrecadação dos tributos como, também, para autorizar a destinação dos ingressos públicos.

Por outro lado, a ASBRAM- Associação Brasileira de Apoio aos Municípios orienta de que na Lei Orçamentária anual deve estar definida a reserva de contingência, como percentual da receita corrente líquida, para atender a gastos não previstos na lei, como calamidade pública, etc., assim como, a ASBRAM alerta da permissão que tem o Poder Executivo em solicitar crédito suplementar orçamentário, estabelecido no § 1º do art. 43 da Lei 4320/64, ficando, entretanto, o Poder Legislativo na faculdade de conceder ou não a referida autorização, o mesmo valendo para o Poder legislativo.

Aduz, ainda a ASBRAM, que o Orçamento deve obedecer a regra de que a contratação de operações de crédito em cada exercício fica limitada ao montante de despesas de capital. Na prática, isso significa que os empréstimos somente deverão ser destinados a gastos com investimentos. Alertando da proibição de captação de recursos na forma de antecipação de receita de tributo ou contribuição, cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido.

Compulsando o Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, edição de 16 de outubro de 2001, encontra-se publicação do MINISTÉRIO PÚBLICO-CORREGEDORIA-GERAL estabelecendo orientação para as Promotorias de

L i n h a r e s - E s t a d o d o E s p í r i t o S a n t o



Justiça referente à fiscalização na aplicação de recursos destinados à saúde no âmbito municipal.

Deverá o Município verificar o cumprimento do art. 77, III do ADCT da CF/88, isto é, a previsão de 15% do orçamento municipal para a saúde. Determina, também,, que os recursos dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios destinados às ações e serviços públicos de saúde e os transferidos pela união para a mesma finalidade serão aplicados por meio de Fundo de Saúde que será acompanhado por Conselho de Saúde.

Desnecessário seria enfatizar que as emendas apresentadas ao projeto de Lei, todas constitucionais, que ora se discute, vem dar grande contribuição para atender à legislação supra mencionada.

Assim, à Procuradoria da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **parecer favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 948/2001, com as Emendas apresentadas, por ser **Constitucional**. Salvo Melhor Reflexão de V.Excelências, especialmente quanto às orientações declinadas pela ASBRAM-ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOIO AOS MUNICÍPIOS.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e um.


ELDO VALNEIDE VICHI
Procurador


GEORGE DUARTE FREITAS FILHO
Procurador

Referencias

EMENDAS

VEREADOR:

TADEU

DENADAI

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 948/2001

**"DÁ NOVA REDAÇÃO AOS
ARTIGOS 6º E 7º DO PROJETO
DE LEI Nº 948/2001, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

*Rejeitada
Sen. 10/12/01*

PROTUCOLO SOB Nº : 1024 / 2001

DT. ENTRADA: 12/11/2001

HURÁ: 09:57

REQUERENTE: TADEU DENADAI

ASSUNTO:

"DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 6º E 7º DO PROJETO DE LEI Nº
948/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Protocolista

Pedro César M. Ferraz
Sup. Secretária Legislativa

Art. 1º - Os artigos 6º e 7º do Projeto de Lei nº 948/2001.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) sobre o total da despesa fixada nessa Lei, para reforço de dotações orçamentárias consignadas, utilizando como fonte de recursos a definida no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320 de 17 de março de 1964.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Legislativo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite 5% (cinco por cento) sobre o total da despesa fixada nessa Lei, para reforço de dotações orçamentárias consignadas, utilizando como fonte de recursos e definida no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal de 17 de março de 1964.

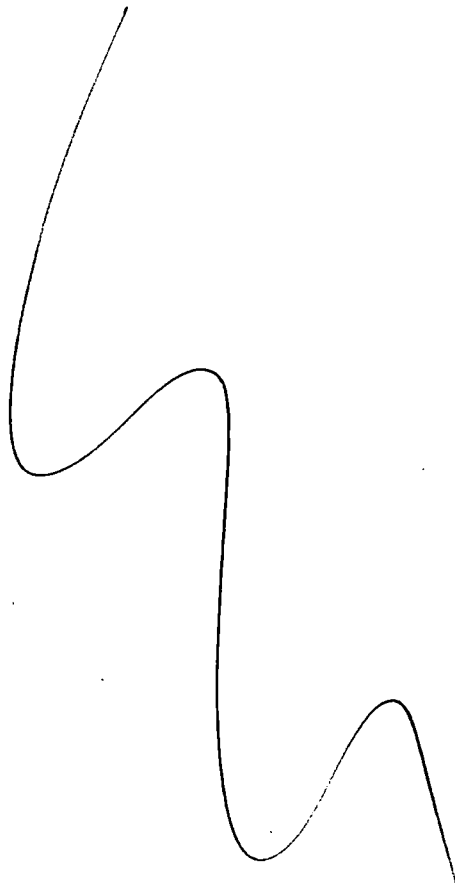
L i n h a r e s - E s t a d o d o E s p í r i t o S a n t o

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos doze dias do mês de novembro do ano de 2001.


TADEU DENADAI
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 048/2001-LEI
ORÇAMENTÁRIA/2002

"ACRESCENTA PROJETO AO ORÇAMENTO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Deferido
Em, 20/11/2001

PROTÓCOLO SOB Nº : 1035 / 2001
DT. ENTRADA: 13/11/2001 HORA: 16:31
REQUERENTE: TADEU DENADAI
ASSUNTO:
"ACRESCENTA PROJETO AO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Protocolista

Paulo César M. Ferraz
Sup. Secretária Legislativa


Art. 1º - Fica acrescentado projeto ao Orçamento da Prefeitura Municipal de Linhares para o exercício de 2002, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme especificação abaixo:

Órgão/Unidade Orçamentária: AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO.

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO PROJETO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR R\$
080011854300213.082	CONSTRUÇÃO DE BARRAGEM NO INÍCIO DO RIO PEQUENO NA LAGOA JUPARANÃ	4.4.90.51.000	100.000,00
TOTAL			100.000,00

Art. 2º - Esta **EMENDA** entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos onze dias do mês do novembro do ano de dois mil e um.


TADEU DENADAI
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº
048/2001-LEI ORÇAMENTÁRIA/2002

"ACRESCENTA PROJETO AO ORÇAMENTO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PROJETO SOB Nº : 1036 / 2001
DT. ENTRADA: 13/11/2001 HORA: 16:33
REQUERENTE: TADEU DENADAI
ASSUNTO:
"ACRESCENTA PROJETO AO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Protocolista

Paulo César M. Ferraz
Sup. Secretária Legislativa

Art. 1º - Fica acrescentado projeto ao Orçamento da Prefeitura Municipal de Linhares para o exercício de 2002, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme especificação abaixo:

Órgão/Unidade Orçamentária: AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO PROJETO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR R\$
0080011854100213102	criação do horto florestal e zoológico entre o bairro jardim laguna, clube mata do lago e a penitenciária.	4.4.9.051.000	200.000,00
TOTAL			200.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários para cumprimento desta Emenda, serão provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária prevista no Projeto de Lei 048/2001.

Órgão/Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO.

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO PROJETO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR R\$
00700115451001622073	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA.	3.3.90.39.000	200.000,00

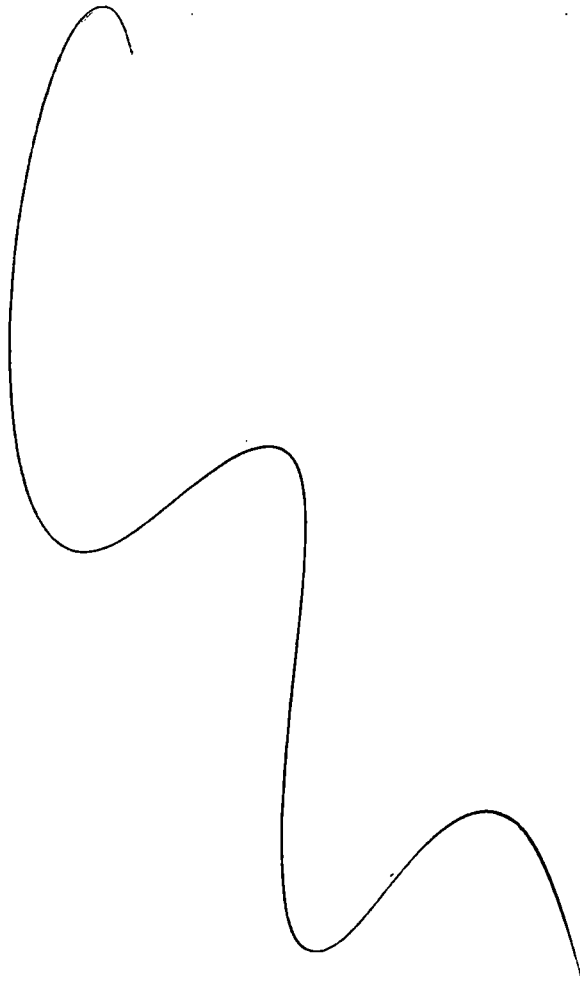
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 3º - Esta **EMENDA** entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos onze dias do mês do novembro do ano de dois mil e um.



TADEU DENADAI
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 03 AO PROJETO DE LEI Nº
048/2001-LEI ORÇAMENTÁRIA/2002

"ACRESCENTA PROJETO AO ORÇAMENTO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

*Deferida
Em 10/12/01*

PROTOCOLO SOB Nº : 1037 / 2001
DT. ENTRADA: 13/11/2001 HORA: 16:35
REQUERENTE: TADEU DENADAI
ASSUNTO:
"ACRESCENTA PROJETO AO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Protocolista
Paulo César M. Ferraz
Sup. Secretária Legislativa

Art. 1º - Fica acrescentado projeto ao Orçamento da Prefeitura Municipal de Linhares para o exercício de 2002, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme especificação abaixo:

Órgão/ Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO.

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO PROJETO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR R\$
0700115451001633103	CONSTRUÇÃO DE UMA USINA DE LIXO	4.4.90.51.000	200.000,00
TOTAL			200.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários para cumprimento desta Emenda, serão provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária prevista no Projeto de Lei 048/2001.

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

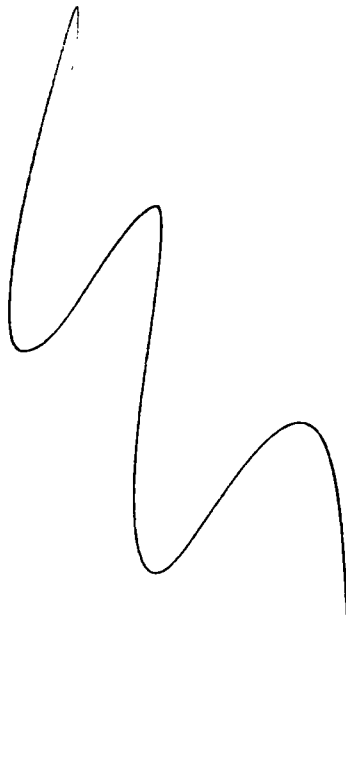
Órgão/Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO.

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO PROJETO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR R\$
00700115451001633066	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO	3.3.90.30.000	400.000,00

Art. 3º - Esta **EMENDA** entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos onze dias do mês do novembro do ano de dois mil e um.


TADEU DENADAI
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº
048/2001-LEI ORÇAMENTÁRIA/2002

"ACRESCENTA PROJETO AO ORÇAMENTO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PROTÓCOLO SOB Nº : 1038 / 2001
DT. ENTRADA: 13/11/2001 HORA: 16:37
REQUERENTE: TADEU DENADAI
ASSUNTO:
"ACRESCENTA PROJETO AO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Protocolista

Paulo César M. Ferraz
Sup. Secretaria Legislativa

Art. 1º - Fica acrescentado projeto ao Orçamento da Prefeitura Municipal de Linhares para o exercício de 2002, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), conforme especificação abaixo:

Órgão/ Unidade Orçamentária: SECRETARIA DE SAÚDE

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO PROJETO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR R\$
0060011030200123.101	criação do centro de diagnóstico - anexo ao hospital geral do araçá.	4.4.90.52.000	
	AQUISIÇÃO DE MAMOGRAFO	449052000	70.000,00
	AQUISIÇÃO DE ULTRA-SOM	449052000	150.000,00
	AQUISIÇÃO DE APARELHO PARA ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA E BAIXA	449052000	90.000,00
	AQUISIÇÃO DE APARELHO PARA REALIZAÇÃO DE CINTILOGRAFIA ÓSSEA	449052000	90.000,00
	TOTAL		400.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 2º - Os recursos necessários para cumprimento desta Emenda, serão provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária prevista no Projeto de Lei 048/2001.

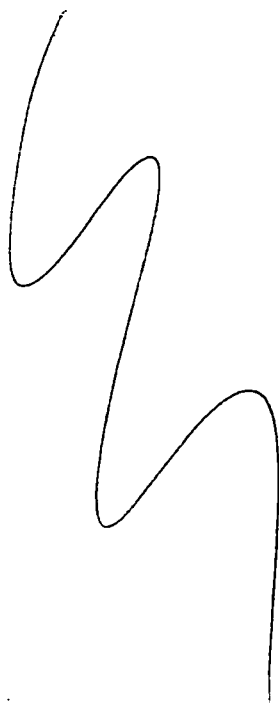
Órgão/Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO.

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO PROJETO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR R\$
00700115451001622073	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA.	339030000	400.000,00

Art. 3º - Esta **EMENDA** entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos onze dias do mês do novembro do ano de dois mil e um.


TADEU DENADAI
Vereador





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO N.º 075/2001.

"DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

Art. 1º. - O Orçamento Anual do Município de Linhares para o exercício de 2002, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita em **R\$ 64.593.800,00** (sessenta quatro milhões, quinhentos e noventa e três mil, oitocentos reais) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º. - A receita será realizada mediante arrecadação de tributos e outras receitas na forma da legislação em vigor observando o seguinte desdobramento:

RECEITA	R\$	R\$
RECEITA CORRENTE		62.432.700,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	9.190.550,00	
RECEITA PATRIMONIAL	881.900,00	
RECEITA AGROPECUÁRIA	400,00	
RECEITA INDUSTRIAL	100,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	32.000,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	44.963.450,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	7.364.300,00	
DEDUÇÃO RECEITA FORMAÇÃO FUNDEF	4.845.000,00	
RECEITA DE CAPITAL		7.006.100,00
ALIENAÇÃO DE BENS	102.000,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	6.903.100,00	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	1.000,00	
RECEITA ORÇAMENTÁRIA TOTAL		64.593.800,00

Art. 3º. - A despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por órgãos da administração, conforme o seguinte desdobramento.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

DESPESAS/RECURSOS DE TODAS AS FONTES

DESPESAS/RECURSOS DE TODAS AS FONTES	R\$
CÂMARA MUNICIPAL	2.860.000,00
GABINETE DO PREFEITO	1.731.000,00
SEC. MUN. DE ADM. E REC. HUMANOS	5.544.000,00
SEC. MUN. DE FINANÇAS	2.030.000,00
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CUL. ESPORTE	18.649.800,00
SEC. MUN. SAÚDE E AÇÃO SOCIAL	12.415.000,00
SEC. MUN. INFRA-ESTRUTURA DESENV. URBANO	18.627.000,00
AGÊNCIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO	2.737.000,00
TOTAL	64.593.800,00

Art. 4º. - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I da Lei Federal nº. 4320/64, de 17 de março de 1964, e a realizar operações de crédito por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167 - III da Constituição Federal e Resolução nº. 69/95 do Senado Federal.

Art. 5º. - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito internas até os limites estabelecidos na legislação vigente, para financiar os investimentos previstos nesta Lei.

Parágrafo único - Na contratação das operações de crédito autorizadas no Art. 4º. e no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a vincular cotas parte do Fundo de Participação dos Municípios e de parcelas de ICMS (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação), para garantia adicional destas operações.

Art. 6º. - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) sobre o total da despesa fixada nesta Lei, para reforço de dotações orçamentárias consignadas, utilizando como fonte de recursos a definida no parágrafo 1º. do artigo 43 da Lei Federal nº. 4320 de 17 de março de 1964.

Art. 7º. - Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) sobre o total da despesa fixada nesta Lei, para reforço de dotações orçamentárias nela consignadas, utilizando como fonte de recursos a definida no parágrafo 1º. do artigo 43 da Lei Federal nº. 4320 de 17 de março de 1964.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 8º. - Os valores constantes desta Lei serão atualizados quando de sua sanção pelos índices estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2002.

Art. 9º. - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º (primeiro) de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares,
Estado do Espírito Santo, aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e um.


Francisco Tarcisio Silva
Presidente